



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
em 31/10/00
Assessoria de Plenário

PL 1625/2000

PROJETO DE LEI Nº

Autora: Deputada **MANINHA**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 31/10/00

Maninha
Maninha Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei 1740 de 27 de outubro de 1997, que “Proíbe o uso da expressão ‘boa aparência’ ou similar em anúncios de recrutamento de pessoal”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O artigo 2º da Lei 1740 de 27 de outubro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É obrigatório constar dos anúncios referidos no artigo anterior o número de vagas, as qualificações exigidas para cada cargo ou função, e a identificação da pessoa física ou jurídica empregadora ou preposta.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1625/2000
Fla. n.º 01

A proposição que temos o prazer de submeter aos nobres pares tem a intenção de incluir na Lei que proibiu o uso da expressão “boa aparência” em anúncios de empregos a obrigatoriedade de identificação da pessoa física ou jurídica que tem a intenção de ser a empregadora.

Entendemos ser a modificação necessária, uma vez que tem sido constatado com bastante frequência a utilização de anúncios com finalidades distintas da contratação de empregados, seja para a montagem de cadastros, seja com informações indevidas sobre a solidez da empresa, seja não



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

identificando a empresa e outras situações que muitas vezes fazem os candidatos passarem por situações constrangedoras, para dizer o mínimo.

Não haverá por parte dos anunciantes sérios e dos veículos de comunicação qualquer dificuldade em adotarem a obrigatoriedade e, temos certeza, se aprovada a proposição, melhores condições serão dadas àqueles que buscam nos anúncios melhores condições de emprego ou o próprio emprego.

Esperamos que os nobres pares, cientes da relevância da proposta, a ela emprestem o apoio necessário à aprovação.

Sala das Sessões,


Deputada **MANINHA**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1625,12000
Fls. n.º 2